

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21-12-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Miguel Poças*. — O Oficial de Justiça, *Maria Filomena Ambrósio*.

305545725

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 1161/2012

Processo: 1317/11.4TYLSB, Insolvência pessoa coletiva (Requerida), N/Referência: 2049940

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 04-01-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Artkitchen — Soluções de Decoração, L.ª, NIF 506293980, Endereço: Av. de Pádua, Loja 10 A, Olivais Sul, 1800-297 Lisboa, com sede na morada indicada. É administrador do devedor: Álvaro Augusto Correia Barreto Sabbo, Endereço: R. Alfredo Guisado, Lote 382 E, Bl. 2, r/c Direito, 1500-030 Lisboa, a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. José Augusto Machado Ribeiro Gonçalves, Endereço: R. da Conceição, 107, 3.º, 1100-153 Lisboa. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados — correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 19-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três representantes dos trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação

do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação — Plano de Insolvência. Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

5-01-2012. — A Juíza de Direito, *Carla Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Vanda Terras Gonçalves*.

305557049

Anúncio n.º 1162/2012

Processo: 1153/10.5TYLSB Insolvência pessoa coletiva (Apresentação) N/Ref: 2050411

Insolvente: Suec — Suomi Têxteis L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente: Suec — Suomi Têxteis L.ª, NIF 501254986, Av. Casal Ribeiro, 18, 6.º Andar, 1000-092 Lisboa.

Administrador de Insolvência: Dr. Valadares Salgado, Endereço: Rua da Vinha 70, Alcoitão, 2645-161 Alcabideche.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento foi determinada por Insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente. Efeitos do encerramento: cessam todos os efeitos que resultaram da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios; cessam as atribuições do administrador de insolvência, com exceção das referentes à apresentação de contas; os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor; os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

5-01-2012. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

305558653

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 1163/2012

Processo: 220/11.2TYLSB Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Requerente: Banco Espírito Santo, S. A.

Insolvente: F.S. Hanein — Administração de Propriedades, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados.

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 14-12-2011, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: F.S. Hanein — Administração de Propriedades, L.ª, NIF — 505635569, Endereço: Rua do Pintão, 45b, Torre, Cascais, 2750-761 Cascais com sede na morada indicada. É administrador do devedor: Salim Hanein, com endereço: Rua do Pintão N.º 45, 1.º Drt.º, Torre, 2750-761 Cascais a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Dr. José Manuel Natividade Lopes Ferreira, Endereço: Rua Tierno Galvan, Torre 3, sala 601, 1070-234 Lisboa. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado

dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE. É designado o dia 29-02-2012, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. É obrigatória a constituição de mandatário.

3 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Gomes*.

305547864

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Anúncio n.º 1164/2012

No Tribunal Judicial de Loulé, 3.º Juízo Competência Cível de Loulé, no dia 19-12-2011, pelas 14.20 horas, no processo 1995/11.4TBLLLE, foi proferida sentença de declaração de insolvência da requerida Quinta Concepts- Equipamentos de Cozinha, Domésticos, Casa de Banho, Sociedade Unipessoal, L.ª, NIF 504924133, com sede na Estrada Vale de Lobo, Escaxinas, Almancil.

É administrador do devedor: David John Robert Foreman, a quem é fixado domicílio na morada Rua Casa do Povo, 8135 Almancil.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Ana Anacleto, NIF 206968965, Endereço: Rua de Portugal, N.º 2, 5.º Andar, 8000-281 Faro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE) com sede na morada indicada.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-02-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

21.12.2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Catarina P. de Figueiredo Neto*. — O Oficial de Justiça, *Vitalina M. Borralho*.

305535981

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

Anúncio n.º 1165/2012

Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência n.º 3/11.0TCLRS do Tribunal Judicial da Comarca de Loures 2.º Juízo Cível em que é insolvente Luís António Duarte Delgado, Casado, nascido em 22-09-1944, concelho de Mação, freguesia de Amêndoa, NIF — 101331410, BI — 7104320, Licença de condução — L-760571, Segurança social — 10096561748, Endereço: Rua de São Tomé N.º 27 2.º Dtº, Prior Velho.

Carlos Cintra Torres, Endereço: Av. General Norton de Matos, 59a — 1.º D, Mirafleres, 1495-148 Algés

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada pela insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as demais dívidas. Nos termos conjugados dos artigos 230.º, n.º 1, d), 232.º, n.º 2 e 233.º, n.º 1 do CIRE, foi declarado encerrado o processo.

15 de Novembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Raquel Prata*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria Branco C. Corda*.

305373535

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

Anúncio n.º 1166/2012

Processo n.º 4437/11.1TCLRS

Despacho inicial incidente de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: Luís António Cardoso Mateus, estado civil: Casado, NIF — 188568123, BI — 8137683, Endereço: Rua Raúl Proença, 16, 1.º, Quinta das Dálías, Loures, 1685-866 Famões — Loures e Olga Maria Pires Saraiva Mateus, estado civil: Casada, NIF — 197772838, BI — 9492194, Endereço: Rua Raúl Proença, 16, 1.º, Quinta das Dálías, Loures, 1685-866 Famões

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido, em 22.12.2011, despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

José Cruz Marques, Endereço: Rua Padre António Vieira, 5, 3.º, 1070-194- Lisboa

Durante o período de cessão, os devedores ficam obrigados (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), os devedores ficam obrigados a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus